

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos do artigo 25.º, n.º 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (a Entidade), relativos a 2021-2024, que compreendem o Plano plurianual de atividades, de investimentos e financeiro, o Orçamento anual de investimento, o Orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria e Balanço previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no dossier de instrumentos de gestão previsional apresentados, intitulado “Plano de Atividades e Orçamento 2021-2024”.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente, da alínea b), n.º 2, do art.º 15.º dos Estatutos da Entidade.

Responsabilidades do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Normal Internacional de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados.



Além disso, em nossa opinião as projeções estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

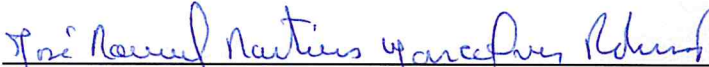
Sem afetar o parecer expresso no capítulo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- a) Os Instrumentos de Gestão Previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na consequente dificuldade de prever o nível de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros. Desta forma, a TML perspetiva a necessidade de revisão deste Plano de Atividades e Orçamento no decorrer do exercício de 2021.
- b) Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, 60% ou mais das verbas alocadas a cada autoridade de transportes destina-se a financiar a redução tarifária, com o remanescente a ser aplicado no aumento de oferta de serviço e extensão da rede. Como consta no documento em análise, é sustentável, ao abrigo da jurisprudência nacional e europeia, que os restantes 40% não estão sujeitos a IVA. Decorrente das incertezas acima, foi assumido para as transferências a título de subsídios de exploração da Área Metropolitana de Lisboa a regra simples de 60% sujeito a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os restantes 40% isentos de IVA.
- c) Por força do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, na data de constituição e registo comercial da TML, a OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (“OTLIS”) foi dissolvida, sendo o seu património global transmitido, por força da lei, para a TML. Tendo sido fixado entre a AML e os membros da OTLIS a contrapartida pela referida transmissão, ainda está por celebrar um acordo definitivo entre os membros da OTLIS e a TML, a regular os termos e calendário do respetivo pagamento, embora esteja prevista a sua liquidação em abril de 2021, após obtida aprovação pelo Tribunal de Contas.

Adriano

Estando fixado o valor da contrapartida, ainda não foi finalizado o levantamento do património a receber da OTLIS. Apesar de não se esperar diferenças materiais, no Balanço inicial (17 de fevereiro de 2021) foi considerado a melhor estimativa da inventariação desse património e considerado pelo justo valor e a diferença para o valor acordado da transmissão com a OTLIS, considerado como goodwill.

Lisboa, 24 de março de 2021



José Manuel Gonçalves Roberto (ROC 1051) em representação da
MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda